



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 118/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psiquiatria, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do Instituto de Saúde da Comunidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005197/07-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psiquiatria, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do Instituto de Saúde da Comunidade

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 118/2008)

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Art. 1º - O Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo prover os conhecimentos e a prática clínica necessários para a formação de profissionais médicos capacitados para atuar nas redes pública ou privada da saúde nas áreas de Psiquiatria e de Saúde Mental.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Art. 2º - O Curso de Especialização em Psiquiatria será ministrado pelo Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental da Universidade Federal Fluminense, com a colaboração de docentes de outros departamentos desta Universidade, bem como de outras instituições, correspondendo estes últimos a menos de 50% do total do corpo docente do Curso.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense terá a carga horária total de 1990 (mil, novecentos e noventa) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

§1º - O Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A duração, a carga horária total e conteúdo programático do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense poderá ser eventualmente modificados de modo a satisfazer as recomendações mais atuais da Associação Brasileira de Psiquiatria para cursos desta natureza.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art 4º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ser portador de diploma de graduação em Medicina;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art.5º - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense e aprovada pelo Centro de Ciências Médicas.

§1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) números de vagas;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários das provas;
- IV) conteúdo programático exigido;
- V) valor da taxa de inscrição.

Art. 6º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense e no Centro de Ciências Médicas, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 7º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 8º - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense procederá à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art.9º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no Curso.

Art. 10º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 11º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) após 15 (quinze) faltas consecutivas ou 30 (trinta) faltas intercaladas, quando não forem justificadas;
- d) por indicação da Coordenação do Curso, no término de cada ano letivo, por aproveitamento insuficiente do especializando durante o desenvolvimento do curso;
- e) quando praticar grave infração ética, técnica ou administrativa no exercício das atividades acadêmicas ou assistenciais relacionadas ao Curso;
- f) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12º - Cada curso terá um Colegiado constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) apreciar proposta de convênios;
- V) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VI) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integram as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- VIII) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- IX) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- X) julgar casos omissos.

Art. 14º - As datas das Reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 15º - Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 16º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o **artigo 43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 17º - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- VI) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VII) decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes das competências do Colegiado de Curso

Art. 18º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 19º - Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

Parágrafo único – As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo **artigo 3º** deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 20º - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 21º - O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- I) Currículo vital do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendo o **§4º** deste artigo.

§3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialista e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 22º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso:

§3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalho determinados pelo professor responsável;

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 24 – O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, estando aí incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra **a** do **artigo 11** deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 25 – São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I) aprovação de trabalho final de curso;
- II) integralização curricular do curso.

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 26 – O trabalho final constará de uma monografia sobre tema relacionado ao conteúdo programático do Curso, na qual o aluno deverá demonstrar, além do seu domínio e atualização sobre este tema, as capacidades de pesquisa, reflexão e síntese.

Art. 27 – Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 28 – Cada professor poderá orientar até 10 (dez) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 29 – O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 30 – A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§1º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 31 – Caso o aluno encontre-se impossibilitado de apresentar o trabalho final no prazo pré-determinado, poderá este solicitar, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, a prorrogação do prazo de apresentação do mesmo por até no máximo 2 (dois) semestres.

Art. 32 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

SEÇÃO X DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 - A eventual prática de infrações éticas, técnicas ou administrativas por alunos do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense no exercício de suas atividades acadêmicas e/ou assistenciais relacionadas ao mesmo será levada ao conhecimento da Coordenação do Curso que encaminhará o assunto para apreciação e aplicação das punições cabíveis pelo Colegiado.

§1º - As punições poderão ser: advertência verbal, advertência por escrito com registro no histórico escolar, suspensão por período de até 15 (quinze) dias e desligamento do Curso.

§2º - Na aplicação de sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- os antecedentes do infrator;
- a natureza, a gravidade e/ou a(s) consequência(s) da(s) infração(s)

SEÇÃO XI DOS DEVERES DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 34 – O Especializando, sem prejuízo do cumprimento das normas éticas, técnicas e administrativas do HUAP, e demais unidades integrantes do Curso de Especialização em Psiquiatria obriga-se a:

- a) Frequentar os serviços para os quais for designado, e executar as atividades relacionadas com o Curso que lhe forem atribuídas;
- b) Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- c) Participar das sessões científicas e outras de interesse do Curso

SEÇÃO XII DOS DIREITOS DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 35 – São direitos do Especializando do Curso de Especialização em Psiquiatria:

- a) Receber orientação técnica durante o treinamento;
- b) Férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Licença gestação, de quatro meses, com necessária prorrogação do Curso ao seu término, por igual período;
- d) Ausentar-se das atividades do Curso por motivos de saúde ou para participar de congressos e correlatos, quando autorizado pelas instâncias específicas;

- e) Dispor de condições técnicas e éticas, pessoais e materiais satisfatórias para o desenvolvimento de seu aprendizado;
- f) Acesso aos recursos científicos disponibilizados pelo HUAP, segundo regulamentação própria;
- g) Ter conhecimento do Regimento do Curso de Especialização em Psiquiatria.

**PARTE XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.